



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Lei nº 420**

Concede aumento de vencimentos e da outras providências.

A Câmara municipal de Pratinha decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica Executivo Municipal autorizado a pagar as URPs aos funcionários da Prefeitura da ativa, inativa e pensionistas a partir de 1º de abril de 1988.

Art.2º - Fica estipulado que a partir da data da promulgação da presente lei, nenhum funcionário da ativa poderá ganhar menos do que o piso nacional de salário e também que os pensionistas não poderão ganhar menos do que meio piso nacional do salário.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 27 de Abril de 1988

Francisco de Assis Gonçalves